



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

VILA FLORES



FESTFLOR

**LEI MUNICIPAL Nº 822, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2000.  
AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VILA FLORES,  
FIRMAR CONTRATO PARA USO DE BEM  
PÚBLICO, VISANDO INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIA.**

**VILMOR CARBONERA**, Prefeito Municipal de Vila Flores, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

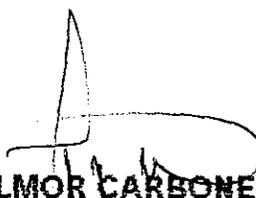
Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a firmar contrato com a empresa Ruschel & Dal Ponte Ltda, visando o uso, a título gratuito, de parte ideal correspondente a 3.836,44 m², com pavilhão de alvenaria, com cobertura metálica, com área de 660 m². Garagem da Prefeitura Municipal de Vila Flores.

Art. 2º - O contrato será firmado nos termos da minuta, anexo a presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 662, de 20.01.98.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, aos 05 de dezembro de 2000.**

  
**VILMOR CARBONERA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Foi efetuada a publicação  
em 05/12/2000

RUA 21, N.º 200 • CENTRO • FONE/FAX: (54) 447-1313  
CEP 95334-000 • VILA FLORES • RS  
E-mail: pmvf@csf.matrix.com.br  
Home Page: <http://www.vilaflores.famurs.com.br>





**CONTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO PARA  
INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIA**

**OUTORGANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLORES, CNPJ nº : 91.566.869/0001-53, com sede na Av. das Flores, 170, Vila Flores, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VILMOR CARBONERA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Vila Flores.

**OUTORGADA:** RUSCHEL & DAL PONTE LTDA empresa industrial, com sede na Av. das Flores, 823, Vila Flores, RS, CNPJ: 04.061.423/0001-72, neste ato representado por sua sócia-gerente Maria Helena Ruschel Dal Ponte.

**OBJETO:** Parte ideal correspondente a 3.836,44 m<sup>2</sup>, da matrícula nº 11.172, do Livro nº 02 do registro de Imóveis da Comarca de Veranópolis, com as demais características e confrontações constantes da matrícula citada, com um pavilhão de alvenaria (Garagem da Prefeitura), com área de 660 m<sup>2</sup>, nesta cidade em bom estado de conservação e livre e desmembrado de qualquer ônus.

**DESTINAÇÃO:** A Outorgada manterá, no imóvel descrito acima, sob o item "Objeto", atividades inerentes ao contrato social, tirante produção, não podendo todavia, desviar-se de tal finalidade, sob pena de rescisão do presente contrato.

**PRAZO:** Dez (10) anos, iniciando-se na data de aprovação da lei e assinatura do presente contrato.

**CONDIÇÕES:**

1. Como trata-se de empréstimo gratuito e precário, fica expressamente proibido qualquer tipo de locação, empréstimo, ou cedência, de parte da Outorgada, acarretando igualmente, se tal vier a ocorrer, a rescisão do presente com a conseqüente retomada do imóvel objeto.
2. Este Contrato é firmado em decorrência da Lei Municipal nº 822 de 05 de dezembro de 2000.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**GABINETE DO PREFEITO**

**VILA FLORES**



**FESTFLOR**

3. A outorgada obriga-se a zelar e manter o atual estado de conservação do imóvel objeto, efetuando-se reparos que se fizerem necessários, sem o direito a qualquer indenização a tal título, restituindo-o, desta forma, nas mesmas condições em que ora se encontra.
4. Correrão às expensas da Outorgada, durante a vigência deste, as taxas de água e energia elétrica.
5. A Outorgada obriga-se a, durante a vigência deste, manter um seguro, relativamente ao pavilhão, em valor compatível ao seu preço mercadológico.
6. A Outorgada não poderá efetuar, no imóvel objeto, qualquer obra que fuja do conceito de manutenção, tais como modificações, ampliações, diminuições, sem aviso prévio e expresse consentimento da Outorgante.
7. Em caso de paralização das atividades, no imóvel objeto, por período superior a noventa dias, rescinde-se este de pleno direito, com conseqüente e imediata restituição, independente de notificação, judicial ou extra.
8. A falta de cumprimento do aqui avençado, ou, ainda, sobrevindo estado falimentar em relação à Outorgada, este contrato rescinde-se imediatamente, também independente de notificação.
9. Em caso de infração contratual, independente da rescisão, consoante cláusulas retro, e até a restituição, pagará a Outorgada, aluguel diário, em valores compatíveis com o mercado imobiliário de nossa cidade.

Fica eleito o Foro da Comarca de Veranópolis, para dirimir quaisquer dúvidas e omissões do presente, renunciando desde já, aos demais, por mais privilegiados que forem.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Vila Flores, 05 de dezembro de 2000.

MARIA H. RUSCHEL DAL PONTE  
RUSCHEL & DAL PONTE LTDA

VILMOR CARBONERA  
PREFEITO MUNICIPAL



RUA 21, N.º 200 • CENTRO • FONE/FAX: (54) 447-1313  
CEP 95334-000 • VILA FLORES • RS  
E-mail: pmvf@csl.matrix.com.br  
Home Page: <http://www.vilaflores.famurs.com.br>

